

Informativo Tributário

20/04/2020

**STF aprova enunciado de Súmula Vinculante sobre
imunidade tributária para livros eletrônicos e suportes
utilizados para fixá-los**

Em decisão unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal aprovou a Proposta de Súmula Vinculante (PSV) 132, para fixar que a imunidade tributária dada pela Constituição Federal a papel, jornais, livros e periódicos se aplica também a livros digitais e seus componentes importados.

A redação aprovada para a Súmula Vinculante 57 foi a seguinte: "*A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização, no mercado interno, do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias*".

Destaque-se a não aplicabilidade do enunciado aos "*smartphones*", "*tablets*" e "*laptops*". O Supremo afirmou que a imunidade em questão se aplica ao livro eletrônico e aos "suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo". Desta forma, esses dispositivos não podem ser considerados como suportes utilizados exclusivamente para fixar um livro eletrônico, pois tais aparelhos possuem diversas funcionalidades e a leitura de livros digitais é apenas uma das possibilidades. Aparelhos como Kindle, Lev e Kobo estão abrangidos pela imunidade tributária.

Por sua vez, livros contidos em DVD - por ser este apenas um corpo mecânico ou suporte - estarão abrangidos pela imunidade tributária. Igualmente, os audiolivros ("*audio books*"), salvos em CD, DVD ou qualquer outro meio, também estão contemplados pelo enunciado, dado que não é necessário que o destinatário (consumidor) tenha necessariamente que ler o texto ou decifrar os signos da escrita.

 facebook.com/covacadvogados

 linkedin.com/company/covac-sociedade-de-advogados/

 twitter.com/covacadvogados

 www.advcovac.com.br